



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de dezembro de 2023.**

1 Às 13h 34min (treze horas e trinta e quatro minutos) de oito de dezembro de dois mil e vinte e três, na  
2 Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião  
3 Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do  
4 Crea-MS, em sua quadringentésima octogésima terceira (483ª) Sessão Ordinária, convocada nos  
5 termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. **1) Verificação do**  
6 **quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Luiz Carlos Santini Junior;  
7 Taynara Cristina Ferreira De Souza; Jorge Luiz Da Rosa Vargas; Marlon Tony Brandt; Oscar Raul  
8 Dias Haack; Eduardo Eudociak; Elaine Da Silva Dias; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Salvador  
9 Epifanio Peralta Barros; Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo; Maycon Macedo Braga; Adriana Dos  
10 Santos Damiao; Antonio Luiz Viegas Neto; Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti; Robson Teixeira Dos  
11 Santos; Miron Brum Terra Neto; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; João  
12 Victor Maciel De Andrade Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Leandro  
13 Skowronski; Paulo Eduardo Teodoro; Ahmad Hassan Gebara; Mario Basso Dias Filho; Luis Mauro  
14 Neder Meneghelli; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Talles Teylor Dos Santos Mello; Sinara Brito Da  
15 Silva; Aline Baptista Borelli. **2) Execução do Hino Nacional. 3) Execução do Hino do Estado de**  
16 **Mato Grosso do Sul. 4) Posse dos Diretores da Mútua:** Tomou posse, conforme PL 1941/2023 –  
17 Confea, O Eng. Civ. Ahmad Hassan Gebara para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de  
18 Assistência dos Profissionais do Crea-MS, com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro  
19 de 2026. **5) Posse da Presidente do Crea-MS:** Em conformidade com a PL 1881/2023 – Confea,  
20 tomou posse a Eng. Agrim. Vania Abreu de Mello para o cargo de Presidente do Crea-MS, com  
21 mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026. A Presidente Eleita fez uso da palavra  
22 e agradeceu aos votos recebidos na eleição. Ressaltou a importância da participação dos  
23 profissionais **6) Discussão e Aprovação da Ata 6.1)** O Plenário do Conselho Regional de  
24 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a ATA da  
25 482ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 24 de novembro de 2023 (Id: 630824), DECIDIU por  
26 aprovar a Ata da 482ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 24 de novembro 2023 em seu inteiro  
27 teor.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente  
28 os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
29 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Elaine  
30 Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo  
31 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao,  
32 Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron  
33 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De  
34 Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo  
35 Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro  
36 Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges  
37 Azambuja, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli. **7) Leitura de Extrato de correspondências**  
38 **recebidas e expedidas. 7.1)** OFÍCIO N. 143/2023/DAT - Interessado: Excelentíssimo Senhor Wilson  
39 Leite Correa - Assunto: Esclarecimento sobre Laudo Pericial. **7.10)** OFÍCIO N. 152/2023/DAT -  
40 Interessado: Presidente da Associação dos Engenheiro Agrônomo da Grande Dourados -  
41 AEAGRAN Engenheiro Agrônomo RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA - Assunto: Indicação de  
42 Conselheiros. **7.11)** OFÍCIO N. 153/2023/DAT - Interessado: Presidente da Associação dos  
43 Engenheiros Agrônomo de Mato Grosso do Sul - AEAMS Engenheiro Agrônomo WERNER  
44 SEMMELROTH - Assunto: Indicação de Conselheiros. **7.12)** OFÍCIO N. 154/2023/DAT -  
45 Interessado: Presidente da ASEF Engenheiro Florestal GABRIEL FREITAS SCHARDONG -  
46 Assunto: Indicação de Conselheiros. **7.13)** OFÍCIO N. 155/2023/DAT - Interessado: Reitora do  
47 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS ELAINE BORGES  
48 MONTEIRO CASSIANO - Assunto: Indicação de Conselheiros. **7.14)** OFÍCIO N. 156/2023/DAT -  
49 Interessado: Prof. Dr. JONES DARI GOETTERT Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados  
50 - UFGD - Assunto: Indicação de Conselheiros. **7.2)** OFÍCIO N. 144/2023/DAT -  
51 Interessado: Secretário de Estado de Governo Pedro Arlei Caravina - Assunto: Esclarecimento sobre  
52 realização de serviços descritos na ART. **7.3)** OFÍCIO N. 145/2023/DAT - Interessado: Prefeita  
53 Municipal de Sidrolândia/MS Vanda Cristina Camilo - Assunto: Esclarecimento sobre realização de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de**  
**dezembro de 2023.**

54 serviços descritos na ART. 7.4) OFÍCIO N. 146/2023/DAT - Interessado: Diretor de Engenharia e  
55 Infraestrutura Murilo Gabriel do Carmo Fernandes - Assunto: Esclarecimento quanto a fiscalização  
56 técnicas de contratos continuados no âmbito do IFMS. 7.5) OFÍCIO N. 147/2023/DAT -  
57 Interessado: Presidente do Crea-DF Eng<sup>a</sup>. Civil Maria de Fátima Ribeiro Có - Assunto: Troca de  
58 informações, templates dos painéis de Business Intelligence (BI) entre Crea-MS e Crea-DF. 7.6)  
59 OFÍCIO N. 148/2023/DAT - Interessado: Presidente da Associação dos Engenheiro e Arquitetos de  
60 Campo Grande - AEACG Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA -  
61 Assunto: Indicação de Conselheiros. 7.7) OFÍCIO N. 149/2023/DAT - Interessado: Presidente do  
62 Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul SENGE-MS Engenheiro Civil DIOGO  
63 DE FREITAS RODRIGUES - Assunto: Indicação de Conselheiros. 7.8) OFÍCIO N. 150/2023/DAT -  
64 Interessado: Presidente da Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas Seção MS - ABEE -  
65 MS Engenheira Eletricista TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA - Assunto: Indicação de  
66 Conselheiros. 7.9) OFÍCIO N. 151/2023/DAT - Interessado: Presidente da Associação Sul-Mato-  
67 Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho -ASMEST Engenheira Sanitarista e Ambiental e  
68 Segurança do Trabalho KEICIANE SOARES BRASIL - Assunto: Indicação de Conselheiros. 8)  
69 Comunicados 8.1) Da Presidência. A Presidente fez uso da Palavra e fez a leitura da agenda da  
70 Presidência: no dia 27/11 Participação da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional da  
71 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. Dia 29/11 Audiência Pública da Comissão  
72 de Meio Ambiente para apresentação do Projeto de Lei do Pantanal, representados pelo  
73 Superintendente Técnico Jason de Oliveira. Dia 30/11 Solenidade dos 18 anos da Re flora MS. Dia  
74 29/11 a 1/12 a Presidente participou da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes. Dia 4/12  
75 participação virtual da última reunião do PRODESU. De 4 a 6/12 participação do 25 CONEST,  
76 representado pelo 1º Vice Presidente Mario Basso. Dia 6/12 recepção do Prefeito de Ribas do Rio  
77 Pardo. 8.2) **Da Diretoria** O Diretor Mario Basso fez uso da palavra, dando os parabéns pela eleição  
78 da Presidência, bem como pela posse do Eng. Ahmad Hassan Gebara. Agradeceu a presença de  
79 todos, principalmente dos que serão homenageados. Agradeceu aos colegas de profissão, diretores e  
80 funcionários durante o período do seu mandato. A Diretora Taynara Cristina agradeceu a presença  
81 dos Engenheiros Eletricistas que serão homenageados pelo Dia do Engenheiro Eletricista. O Diretor  
82 Robson Teixeira fez uso da palavra e parabenizou a Presidente pela eleição. Agradeceu aos  
83 funcionários e demais colegas de Diretoria pelo tempo em que foi Conselheiro no Crea-MS. 8.3) **Da**  
84 **Mútua** O Diretor da Mútua Edson Delgado fez uso da palavra, cumprimentando a todos os presentes  
85 e parabenizando a Presidente pela eleição. Cumprimentou o Conselheiro Federal Vinicius e  
86 apresentou os resultados da mútua em 2023. 8.4) **Do Conselheiro Federal** O Conselheiro Vinicius  
87 fez uso da palavra, parabenizando a presidente Vânia pela reeleição, bem como o Ahmad Hassan  
88 Gebara pela eleição no cargo de Diretor Administrativo da Mútua. Parabenizou a todos os  
89 funcionários e Conselheiros pelo ano exemplar e 2023 e destacou que o Crea-MS é referência para o  
90 país. 8.5) **Dos Conselheiros.** O Conselheiro Regional Reginaldo fez uso da palavra e agradeceu aos  
91 colegas pela confiança por colocá-lo como Coordenador da Câmara de Engenharia Elétrica e  
92 Mecânica. O Coordenador da CEECA, Eng. Sidiclei Formagini, agradeceu a todos pelo apoio e  
93 principalmente aos colegas de Câmara pela oportunidade para ser Coordenador da Câmara. Ainda  
94 no uso da palavra, o Coordenador fez a leitura de um panorama das atividades realizadas pela  
95 CEECA EM 2023. O conselheiro aproveitou a oportunidade para explanar sobre os principais pontos  
96 abordados pela Coordenadoria Nacional da Câmara de Engenharia Civil. A Conselheira e  
97 Coordenadora da CEEST Maria da Glória Vieira fez uso da palavra, cumprimentando a todos os  
98 presentes, agradecendo a todos pelo companheirismo, principalmente aos pares pela dinâmica da  
99 CEEST. O Coordenador da CEAP Eng. João agradeceu a todos os membros da Comissão e adiantou  
100 que para o ano de 2024 a meta é aproximar das Instituições de ensino para que tenha um maior  
101 contato e obter melhores resultados. O Conselheiro Ahmad Hassan Gebara agradeceu a todos os  
102 presentes pelo apoio nas eleições e, principalmente à Presidente Vânia pela possibilidade de  
103 caminhar junto durante a campanha. Ainda no uso da palavra, agradeceu aos Diretores eleitos da  
104 Mútua que caminharão lado a lado nesse novo mandato. O Conselheiro parabenizou a ABEE pelas  
105 homenagens aos profissionais da Engenharia Elétrica. 8.5.1) **Justificativa de Ausência:** ADILSON  
106 JAIR KAISER, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, DANIEL JOSÉ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de dezembro de 2023.**

107 LAPORTE, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JOLIMAR  
108 ANTONIO SCHIAVO, KEICIANE SOARES BRASIL, LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA, PAULA  
109 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, RENATO DI SALVO MASTRANTONIO e RODRIGO ELIAS DE  
110 OLIVEIRA. **8.6) Homenagem da ABEE-MS.** Em comemoração ao dia do Engenheiro Eletricista,  
111 celebrado em 23 de novembro, a Diretora Eng. Eletric. Taynara Cristina e a Presidente Vânia Abreu  
112 de Mello homenagearam aos seguintes profissionais: Eng. Eletric. Amâncio Rodrigues da Silva  
113 Júnior. Feito a leitura do Currículo do Profissional. Eng. Eletricista Andrea Romero Karmouche. Feito  
114 a leitura do currículo da Profissional. Eng. Eletricista Irineu Castro Budin. Feito a leitura do currículo  
115 do profissional. Eng. Eletricista João Carlos Arakaki. Feito leitura do currículo do profissional. Eng.  
116 Eletricista Rosana Santana Pereira. Feito a leitura do Currículo da Profissional. Eng. Eletricista Sérgio  
117 Massafumi Okano. Feito a leitura do currículo do profissional. Homenagem póstuma ao Eng.  
118 Francisco Luiz Ribeiro. Feito a leitura do currículo profissional e entregue a homenagem à viúva  
119 Clotilde Alvarenga. A Homenageada Eng. Eletricista Andrea Karmouche, em nome de todos os  
120 homenageados fez uso da palavra e agradeceu a homenagem recebida e ressaltou a importância do  
121 Engenheiro Eletricista. **8.7) Relatório de Atividades do Crea-MS 2023.** A secretária da Presidência  
122 fez uso da palavra e apresentou os resultados do Crea-MS no ano de 2023. **9) Ordem do dia 9.1) De**  
123 **Conselheiros 9.1.1) Incumbidos de atender a solicitação do Plenário 9.1.1.1) Processo:**  
124 **P2023/030720-0. Interessado:** Centro Universitário da Grande Dourados. **Assunto:** Cadastro de  
125 Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental – Modalidade EAD. **Conselheiro Relator:** Eng. Agr.  
126 Armando Araújo Neto. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
127 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/030720-0, que trata os autos da  
128 solicitação de cadastramento do curso Superior de Engenharia Sanitária e Ambiental, modalidade  
129 EAD, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul,  
130 ofertado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, localizada na cidade de Dourados-MS, tendo  
131 em vista a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. Considerando que o  
132 processo foi analisado e aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura  
133 conforme a Decisão n. CEECA/ n. 6358/2023 que: “No dia 09 de maio de 2023 o Conselheiro Eng.  
134 Civil Ahmad Hassan Gebara, votou pelo deferimento do cadastro do curso no CREA-MS. E que fosse  
135 concedido aos egressos o título de Engenheiro (a) Sanitarista e Ambiental, código 111-01-03 da  
136 Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/2002 do CONFEA, Grupo 1 –  
137 Engenharia/Modalidade 1 – Civil/Nível 1 – Graduação e as atribuições pertencentes às Resoluções nº  
138 310/1986 e nº 447/2000, do CONFEA. Em 07 de junho de 2023 encaminhei o processo à CEAP para  
139 melhor instrução e análise quais devem ser as atribuições concedidas aos egressos do curso  
140 Engenharia Ambiental e Sanitária da CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS –  
141 UNIGRAN, frente as características formativas apresentadas no presente PPC, em especial, frente a  
142 ausência de conteúdos formativos do eixo da construção civil e forma de oferta das atividades  
143 práticas e laboratoriais indispensáveis, em consonância com o artigo 9 parágrafo 3 da Resolução  
144 CNE/CES n. 02/2019”. No dia 15 de setembro de 2023 a Conselheira Paula Pinheiro Padovese  
145 Peixoto relatou o processo em questão com o voto, tendo sido aprovado pela CEAP no mesmo dia:  
146 “Diante do exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo  
147 programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia Ambiental  
148 e Sanitária – Modalidade EAD, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE  
149 DOURADOS - UNIGRAN, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a)  
150 Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02  
151 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições  
152 pertencentes à Resolução do CONFEA nº 447/2.000, e da Resolução do CONFEA nº 310/1986  
153 referente as Atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973.” A Portaria SERES/MEC Nº 244,  
154 de 25 de julho de 2023 reconheceu o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade EaD,  
155 da UNIGRAN, que este ano forma a sua primeira turma. Após analisar o Projeto Pedagógico do  
156 Curso e todos os conteúdos programáticos, tenho as seguintes considerações: o corpo docente é  
157 muito qualificado para o oferecimento de todos os conteúdos programáticos; os laboratórios de ensino  
158 disponíveis na UNIGRAN sede são, em número e diversidade de equipamentos, completos,  
159 entretanto estão localizados em Dourados-MS; o PPC contempla todas as áreas de formação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 483, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de dezembro de 2023.**

160 Engenharia Ambiental e Sanitária, desenvolvido no arranjo curricular formado pelas disciplinas dos  
161 Núcleos de conteúdos básicos, profissionalizante, profissionalizante específico e formação  
162 complementar; não há dados suficientes de como as aulas práticas e de laboratório ocorrerão nos  
163 demais polos de ensino; não fica claro no PPC em quantos polos o curso será oferecido, apesar de  
164 disporem de 1500 vagas; há insuficiência de conteúdos formativos no eixo construção civil e obras de  
165 terra. Estes conteúdos são essenciais na formação do Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista, como  
166 pude verificar ao analisar PPCs de cursos em diversas Universidades do país. Ressalta-se que o  
167 artigo 9º da CNE/CES n. 02/2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de  
168 Graduação em Engenharia, prevê que: "...§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de  
169 laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e  
170 intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos  
171 casos de Física, Química e Informática. ..." É essencial garantir o acesso de todos os alunos  
172 matriculados, independentemente do polo de oferta, aos laboratórios mencionados no projeto  
173 pedagógico do curso, localizados no município de Dourados-MS. Isso não fica totalmente claro nos  
174 documentos enviados, considerando que a UNIGRAN possui alunos em 20 estados brasileiros e 15  
175 polos no exterior, de acordo com o projeto pedagógico. Em relação à área de Construção Civil,  
176 observa-se que há apenas uma disciplina denominada "Construção Civil", disponível no 7º Semestre,  
177 cuja ementa envolve: "Materiais de construção: introdução, classificação e propriedades. Agregados.  
178 Aglomerantes: cal, gesso e materiais betuminosos. Aglomerantes: cimento Portland. Concreto.  
179 Materiais metálicos. Plásticos, materiais cerâmicos e madeira. Geossintéticos.". Observa-se que a  
180 disciplina apresenta apenas conteúdo acerca dos materiais de construção, entretanto, não fornece  
181 formação relacionada execução de obras, técnicas construtivas, demonstrando uma fragilidade  
182 formativa. Por fim, levando em consideração o Art. 4º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, que  
183 estabelece que o título profissional será determinado com base na análise do currículo escolar e  
184 projeto pedagógico do curso, e o §3 do Art. 5º da mesma resolução, que define que as atividades  
185 profissionais podem ser atribuídas de forma integral ou parcial, em conjunto ou separadamente,  
186 mediante análise do currículo escolar e projeto pedagógico do curso de formação profissional. A  
187 grade apresentada não possui disciplinas referentes à atribuição em Engenharia Sanitária,  
188 consonante com o artigo 1º da Resolução CONFEA nº 310/1986, corroborada pelo artigo 18º da  
189 Resolução CONFEA nº 218/1973 especialmente em relação as Atividades 11 e 12 da mesma. Não  
190 constam no Projeto Pedagógico disciplinas com conteúdo suficientes para habilitar os profissionais  
191 egressos do referido curso em execução e fiscalização de obras que envolvam atividades de  
192 construção civil, tal como, técnicas construtivas, sistemas construtivos, planejamento e execução de  
193 obras etc". DECIDIU aprovar o cadastro do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental – Modalidade  
194 EAD, sendo que os egressos terão as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas  
195 do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea e terá o  
196 título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental de acordo com o código 111-09-00 da Tabela de  
197 Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.  
198 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos  
199 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt,  
200 Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio  
201 Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
202 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson  
203 Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela  
204 Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,  
205 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose  
206 Carlos Sorgato, Luis Mauro Nader Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro  
207 Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva, Aline  
208 Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Elaine Da Silva Dias,  
209 Eraldo Vieira Pereira. **9.1.1.2) PROCESSO:** P2023/083559-1. **INTERESSADA:** UFMS – Universidade  
210 Federal de Mato Grosso do Sul. **ASSUNTO:** Solicitação de cadastro do Curso de Engenharia Física.  
211 **RELATOR:** Cons. Eng. Civil Salvador Epifânio Peralta Barros. O Plenário do Conselho Regional de  
212 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de**  
**dezembro de 2023.**

213 P2023/083559-1, que trata o presente processo de solicitação de cadastro do curso de Engenharia  
214 Física da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS junto ao CREAMS. Para tanto  
215 apresentou as documentações conforme o disposto na Resolução 1073/16 do Confea: Considerando  
216 que o processo foi analisado pela Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica deste Conselho  
217 conforme Decisão nº 2996/2023 de 07/12/2023: que foram apresentados as documentações Projeto  
218 Pedagógico do Curso; Formulário B; Lista contendo os nomes de todos os docentes do curso que  
219 ministram disciplinas técnicas, contendo sua formação (graduação) e disciplina que ministram; Cópias  
220 dos diplomas dos docentes. Os egressos, segundo a decisão daquele conselheiro, teriam o título de  
221 Engenheiro em Eletrônica – código 121-09-00 da tabela de títulos na área de Engenharia, Grupo  
222 1/modalidade: 2 Eletricista/Nível: 1 Graduação, com atribuições do artigo 9º da resolução 218/73 do  
223 CONFEA. Entretanto, solicitei vistas no sentido a colaborar com o valoroso trabalho exercido pelo  
224 professor revalidando a análise do Projeto Pedagógico do Curso em questão nos assuntos aderentes  
225 à engenharia elétrica. Dessa forma, ao analisar o Projeto Pedagógico do Curso e os documentos  
226 anexados, percebe-se a alta qualificação do corpo docente e a qualidade dos laboratórios de ensino  
227 disponíveis que são completos e diversificados. Entretanto o currículo prescrito, no que tange a área  
228 da engenharia elétrica, contempla os conhecimentos exigidos no campo da eletrônica, estando  
229 ausente ou em quantidade insuficiente as áreas de geração, transmissão, distribuição e utilização da  
230 energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle  
231 elétricos; materiais elétricos; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e  
232 controle elétrico. Também lembro que o Art. 4º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 estabelece que  
233 o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto  
234 pedagógico do curso de formação do profissional. Especifica também que o título profissional a ser  
235 atribuído deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. Assim, no Art. 5º dessa mesma Resolução,  
236 relaciona as atividades que o profissional do sistema CREA/CONFEA pode executar, que são:  
237 Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados,  
238 estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação;  
239 Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Atividade 04 – Assistência,  
240 assessoria, consultoria; Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria,  
241 perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; Atividade  
242 07 – Desempenho de cargo ou função técnica; Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa,  
243 desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 09 –  
244 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade;  
245 Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço  
246 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de serviço  
247 técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem,  
248 operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de produção,  
249 fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade  
250 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; Atividade 18 – Execução de desenho  
251 técnico. DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro do Cadastro do Curso de Engenharia Física da  
252 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, sendo que os egressos do curso terão o Título  
253 de Engenheiro Físico – código 121.03-07 da Tabela de Título na área de Engenharia, Grupo 1;  
254 Modalidade: 2 Eletricista; Nível: 1 Graduação, conforme a Resolução n. 473/02 do Confea. Além  
255 disso, devem-lhes ser atribuídas o desempenho das atividades 01 a 18 estabelecidas no artigo 5º da  
256 Resolução n. 1073/2016 do Confea no tocante ao que está previsto na Resolução nº 218/73 do  
257 Confea no artigo 9º referente a materiais eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de  
258 controle eletrônico; serviços afins e correlatos com materiais/equipamentos/sistemas eletrônicos".  
259 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os  
260 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
261 Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela  
262 Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
263 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
264 Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto,  
265 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de**  
**dezembro de 2023.**

266 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
267 Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
268 Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley  
269 Borges Azambuja, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli. **9.1.2) Relato de Processos de Auto**  
270 **de Infração com Defesa e Revel 9.1.2.1) Com Defesa 9.1.2.1.1) alínea "B" do art. 73 da Lei nº**  
271 **5.194, de 1966. - Grau máximo 9.1.2.1.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e**  
272 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
273 **I2018/040486-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA**  
274 **NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.**  
275 **I2018/040486-0 na data de 22/05/2018 em desfavor da Eng. Civil Wilma Lara Luzia Hahmed, por**  
276 **infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5194/66, considerando que ao executar contrato de obra**  
277 **civil, se responsabilizou também pelas atividades que extrapolam as atribuições profissionais da**  
278 **atuada, conforme se verifica no OF. 247/2017 constante as f. 5 dos autos. As atividades acima**  
279 **descritas, constavam de atestado de capacidade técnica, que ao ser analisado pela Câmara**  
280 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pelo deferimento do**  
281 **registro do atestado, no entanto, com restrição das atividades em tela em razão da ausência de**  
282 **atribuições para tanto, concedendo à profissional prazo para que regularizasse a falta. Em razão da**  
283 **não manifestação da profissional, a CEECA se manifestou conforme decisão CEECA/MS nº 872/2021**  
284 **de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/040458-4 e**  
285 **consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**  
286 **1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo." Da decisão proferida**  
287 **pela CEECA, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/183682-0 argumentando o que**  
288 **segue: 1. Que as atividades exercidas eram objeto de contrato firmado entre sua empresa e o**  
289 **Exército Brasileiro; 2. Que as atividades fazem parte da formação profissional da atuada; 3. Que no**  
290 **atestado já constam restrições. Diante do acima exposto, solicitamos diligência para que a**  
291 **profissional comprove por meio de apresentação de ementários das disciplinas cursadas quando de**  
292 **sua graduação em Engenharia Civil, que possui atribuições para as atividades que ensejaram na**  
293 **lavratura do presente auto. Em reanálise ao presente processo e, considerando que não houve**  
294 **manifestação da atuada, voto pela manutenção dos autos e da penalidade prevista na alínea "b" do**  
295 **artigo 73 da Lei n. 5194/73 em grau máximo." Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania**  
296 **Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini**  
297 **Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar**  
298 **Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta**  
299 **Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana**  
300 **Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira**  
301 **Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,**  
302 **João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro**  
303 **Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos**  
304 **Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim,**  
305 **Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Não participou da**  
306 **votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.1.2.1.2) alínea "C" do art. 73 da****  
307 **Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 9.1.2.1.2.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e**  
308 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
309 **I2022/073807-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET**  
310 **DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº**  
311 **I2022/073807-0, lavrado em 17 de fevereiro de 2022, em desfavor de VALIN ELETRICA, por infração**  
312 **ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de manutenção elétrica**  
313 **em Caarapó/M; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,**  
314 **sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para**  
315 **executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas**  
316 **atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos**  
317 **profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada recebeu o AI em 30/03/2022,**  
318 **conforme AR anexado aos autos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 483, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de**  
**dezembro de 2023.**

319 que é uma empresa de instalação e manutenção elétrica de nível técnico; Considerando que consta  
320 da defesa a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física de Vinícius Oliveira Valim;  
321 Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.1433/2023, a Câmara Especializada de  
322 Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo, tendo em vista  
323 que a autuação se refere a falta de registro de pessoa jurídica e não de pessoa física; Considerando  
324 que a interessada apresentou recurso, na qual alega que a empresa possui responsável técnico  
325 registrado no CFT; Considerando que consta do recurso o TRT de cargo/função Nº CFT2302793622  
326 de Vinícius Oliveira Valim para a empresa Valim Elétrica Ltda; Considerando que não consta do  
327 recurso documentação que comprove a regularização da falta cometida, ou seja, que comprove que a  
328 empresa se regularizou perante entidade fiscalizadora do exercício profissional; Ante todo o exposto,  
329 considerando que a empresa interessada executou serviço na área da engenharia sem possuir  
330 registro em entidade fiscalizadora exercício profissional, manter a aplicação da multa prevista na  
331 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente  
332 Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz  
333 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony  
334 Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador  
335 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
336 Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira  
337 Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,  
338 Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De  
339 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara,  
340 Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De  
341 Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline  
342 Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.  
343 **9.1.2.1.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 9.1.2.1.3.1)** O Plenário do  
344 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
345 apreciar o processo nº I2018/138268-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
346 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de Auto de Infração  
347 n. 2018/138268-1, lavrado em 18/12/2018, em desfavor do profissional Rubens Cicalise, por infração  
348 ao artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977, pela ausência de ART de proteção contra descargas  
349 atmosféricas (SPDA) bem como serviço vistoria/inspeção e laudo técnico (conformidade elétrica)  
350 tendo como contratante a pessoa jurídica Custódio & Santos Ltda (Posto Pantanal) CNPJ  
351 00.217.798/0001-28, situado na Av. Manoel Murtinho, na cidade de Anastácio MS. Considerando que  
352 o profissional após receber o auto de infração (ID 62099 e 62100) que o colaborador do CREA/MS o  
353 notificou duas vezes no mesmo endereço. Porém ofereceu defesa apenas da primeira autuação  
354 (inspeção elétrica). Percebeu a segunda autuação (sistema de SPDA) com ajuda do filho após o  
355 tempo legal decorrido, o que justifica por dificuldades de lida com o sistema informatizado. Anexa  
356 cópia de ART nº 11631255, datada de 06/05/2015 tendo por descrição de atividades técnicas  
357 instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais, inspeção visual de  
358 conformidade das instalações elétricas em baixa tensão e memorial de SPDA de um posto de serviço.  
359 A ART referenciada pelo autuado foi registrada no ano de 2015, tendo como contratante Custódio &  
360 Santos Ltda (posto Pantanal). Em pesquisa no site do CREA/MS na aba relativa à ART podemos  
361 constatar que nem está, nem outra ART está com registro em vigor relativo ao serviço aqui discutido  
362 (serviço manutenção/instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA,  
363 bem como serviço vistoria/inspeção e laudo técnico – conformidade elétrica); considerando a NORMA  
364 NBR 5419/2015, Souza *et al.* (SOUZA, André *et al.* SPDA: Sistemas de proteção contra descargas  
365 atmosféricas: teoria, prática e legislação. 2. ed. São Paulo: Érica, 2020) esclarece ser obrigatório a  
366 inspeção anual para estruturas que contenham munhões ou material explosivo (como é o caso de  
367 combustíveis) e trienal para as demais estruturas. Lembra ainda que tal inspeção deve ser feito por  
368 profissional habilitado e capacitado a exercer essa atividade (SOUZA *et al.*, 2020, p. 133 - 134);  
369 Considerando que em 2015 a ART anexada pelo profissional cobre a manutenção/inspeção do  
370 sistema SPDA; Considerando que em 2018 não existe ART que certifica a responsabilidade técnica  
371 para manutenção/inspeção desse sistema de SPDA, o que caracteriza irregularidade, pois não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de**  
**dezembro de 2023.**

372 contempla a norma NBR 5419/2015, no tocante à anualidade da inspeção; Considerando que consta  
373 no processo Certidão de Registro, que identifica que o profissional é Engenheiro Civil (ID n. 461512);  
374 Considerando que o processo foi julgado em primeira instância pela Câmara Especializada de  
375 Engenharia Elétrica e Mecânica que manteve a penalidade (ID 480459); Considerando que o  
376 processo foi devolvido para a CEEEM 26/04/2023 para complementação do relato; Considerando que  
377 a CEEEM analisou o processo e manteve a penalidade, conforme Decisão n. 1827/2023 de  
378 13/06/2023; Considerando que o profissional foi comunicado da decisão da Câmara conforme Ofício  
379 n. 02023/100786-2 e recebido em 25/09/23 (ID 610087); Considerando que o profissional Eng. Civil  
380 Rubens Cicalise apresenta recurso ao Plenário deste Conselho “ esclarecendo que tem 72 anos,  
381 aposentado à 5 cinco anos, não executei o projeto de SPDA no posto Pantanal, apenas informei ao  
382 Corpo de Bombeiros que toda edificação de um Posto de Combustível é construído e executado um  
383 sistema de SPDA para proteger as bombas, coberturas e tanques e apresentei a ART e Memorial  
384 com o preenchimento conforme orientações dessa instituição(Corpo de Bombeiros), em nenhum  
385 momento executei projeto algum, apenas informei a eles e preenchi a ART conforme solicitaram.  
386 Esclareço ainda que no meu entendimento, a solicitação da execução do SPDA deve ser solicitada ao  
387 proprietário do empreendimento, eles deveriam entrar em contato com a empresa que executou para  
388 que essa, proceda com a regularização, pois como já mencionei, fiz apenas a "inspeção visual" para  
389 atender à instituição Corpo de Bombeiros conforme consta no objeto da referida ART 11631255  
390 (INSPEÇÃO VISUAL DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉRICAS EM BAIXA TENSÃO , E  
391 MEMORIAL DE SPDA ,DE UM POSTO DE SERVIÇO). Na decisão da Câmara, conforme ofício que  
392 recebi, o relator descreve "que não serve para atestar a RESPONSABILIDADE do profissional na  
393 atividade de SPDA", justamente, emiti o memorial e ART como "inspeção visual" apenas e não de  
394 execução de nada. Sendo o que tinha, peço por gentileza o deferimento desse pedido”; Considerando  
395 o que dispõe a NORMA NBR 5419/2015, Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas:  
396 teoria, prática e legislação. 2. ed. São Paulo: Érica, 2020) esclarece ser obrigatório a **inspeção anual**  
397 para estruturas que contenham munições ou material explosivo (como é o caso de combustíveis) e  
398 trienal para as demais estruturas. Lembra ainda que tal inspeção deve ser feito por profissional  
399 habilitado e capacitado a exercer essa atividade (SOUZA *et al*, 2020, p. 133 - 134); Considerando que  
400 o profissional informa que não é o responsável técnico pela inspeção conforme auto de infração  
401 lavrado em 2018, somente registrou a ART em 2015, e quem deveria ser autuado a empresa quando  
402 da visita da fiscalização em 2018; Considerando que o profissional é Engenheiro Civil o processo  
403 deveria ser analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua primeira  
404 instância, e não pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica; Considerando o que  
405 dispõe o inciso II do artigo 47 da Resolução n. 1008/04 do Confea. “Art. 47. A nulidade dos atos  
406 processuais ocorrerá nos seguintes casos: II - ilegitimidade de parte “. Por todo acima exposto, sou  
407 pela nulidade do Auto de Infração e arquivamento do processo.". Presidiu a votação o(a) Presidente  
408 Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz  
409 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony  
410 Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador  
411 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
412 Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira  
413 Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,  
414 Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De  
415 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara,  
416 Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De  
417 Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline  
418 Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.  
419 **9.1.2.1.4) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 9.1.2.1.4.1) O Plenário do**  
420 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**  
421 **apreciar o processo nº I2021/184881-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**  
422 **ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração**  
423 **(AI) nº I2021/184881-0, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Sadi Joao**  
424 **Bresolin De Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de**  
**dezembro de 2023.**

425 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Chácara Laranjal;  
426 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
427 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
428 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
429 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração  
430 em 23/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que foi  
431 apresentada a defesa por Jarbas Baltazar Schmaedecke, na qual alega que: "A ART em anexo  
432 corresponde à Chácara Laranjal e Sítio Nossa Senhora Aparecida com área de 80 ha de soja";  
433 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200101429 que foi registrada em 12/11/2020 pelo  
434 Eng. Agr. Jarbas Baltazar Schmaedecke e que se refere à custeio de 130 ha de soja, cujo proprietário  
435 é Ademir Juarez Antonello; Considerando que na ART nº 1320200101429 não consta o local  
436 detalhado da obra/serviço e o nome do contratante é divergente com o nome do autuado;  
437 Considerando que foi realizada diligência junto autuado e/ou ao responsável técnico apresentado na  
438 defesa para que apresentasse ART com a descrição detalhada do local da obra/serviço, condizente  
439 com os dados da obra/serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que, em resposta à  
440 diligência, foi anexada a ART nº 1320200101641, que foi registrada em 12/11/2020 pelo Eng. Agr.  
441 Jarbas Baltazar Schmaedecke e que se refere à assistência de produção de grãos agrícolas, para  
442 propriedade rural cujo contratante é Sadi João Bresolin de Oliveira; Considerando que a ART nº  
443 1320200101641 apresenta descrição do local da obra/serviço genérica (RURAL), não sendo possível  
444 identificar se a mesma se refere ao objeto do auto de infração em tela, tendo em vista também que o  
445 quantitativo descrito na supracitada ART não condiz com o quantitativo descrito no auto de infração;  
446 Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n. 1715/2023, a Câmara Especializada de Agronomia  
447 decidiu manter a aplicação da multa em grau máximo; Considerando que foi apresentado recurso por  
448 Jarbas Baltazar Schmaedecke, na qual alega que: "Sempre pensávamos que no item 3 da ART,  
449 logradouro é nome de rua, bairro, número, complemento, cidade, seriam dados específicos para a  
450 área de Engenharia Civil então mencionávamos neste campo o nome "rural" e jamais fomos  
451 questionados até agora. Isto posto, mesmo que tardiamente, colocamos o local da obra/serviço a  
452 Chácara Laranjal e Nossa Senhora Aparecida e solicitamos humildemente a este Conselho o  
453 cancelamento da multa atribuída ao produtor rural Sadi João Bresolin de Oliveira para que nossa  
454 relação de trabalho não sofra solução de continuidade"; Considerando que consta do recurso a ART  
455 nº 1320230121648, que substituiu a ART nº 1320230121605 (que substituiu a ART nº  
456 1320200101641), e que se refere à assistência de produção de grãos agrícolas para a Chácara  
457 Laranjal e Nossa Senhora Aparecida; Considerando que ART nº 1320200101641, que foi retificada  
458 pela ART nº 1320230121648, foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova a  
459 regularidade do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em  
460 sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela  
461 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.  
462 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos  
463 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt,  
464 Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio  
465 Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
466 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson  
467 Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela  
468 Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,  
469 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose  
470 Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro  
471 Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Não  
472 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.1.2.1.5) alínea "C"**  
473 **do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento** 9.1.2.1.5.1) O Plenário do Conselho Regional  
474 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
475 nº I2022/118318-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA  
476 CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
477 I2022/118318-8, lavrado em 26 de agosto de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Mineradora Negri



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de**  
**dezembro de 2023.**

478 Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de lavra de bens  
479 minerais; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,  
480 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras  
481 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois  
482 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
483 seu quadro técnico; Considerando que a interessada quitou a multa referente ao AI em 02/03/2023,  
484 conforme documento ID 458292; Considerando que a interessada recebeu o AI em 28/02/2023,  
485 conforme AR anexado aos autos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega  
486 que não havia conhecimento pro parte do administrativo de que a mesma estava sem o cadastro no  
487 conselho; Considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 1320230027764, que foi  
488 registrada em 01/03/2023 pelo Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Tassiano Wagner Da Silva Azevedo  
489 para a empresa MINERADORA NEGRI; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do  
490 Crea-MS, constata-se que a empresa autuada ainda não efetivou o seu registro perante o Crea-MS;  
491 Considerando, portanto, que não houve regularização da falta cometida; Ante todo o exposto,  
492 considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI, voto pelo o arquivamento do processo,  
493 sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a falta ainda não foi regularizada".  
494 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os  
495 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
496 Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela  
497 Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
498 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
499 Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto,  
500 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva,  
501 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
502 Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
503 Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley  
504 Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
505 Sinara Brito Da Silva. **9.1.2.2) Revel 9.1.2.2.1) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau**  
506 **máximo 9.1.2.2.1.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
507 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/199280-6, **DECIDIU** por aprovar  
508 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor:  
509 "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/199280-6, lavrado em 27/09/21, em  
510 desfavor a empresa Pastelaria Nippon Eireli, por infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
511 1966, por praticar atos reservados aos profissionais da área mecânica e metalúrgica, conforme  
512 instalação de estrutura metálica fabricação/montagem de estrutura metálica, sito a Rua Eduardo  
513 Cersósimo de Souza, Parque Alvorada - Dourados/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em  
514 02/11/21, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por  
515 parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea,  
516 compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar  
517 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, a Câmara  
518 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, se manifestou pela manutenção de  
519 penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "E" do art. 73 da Lei  
520 nº 5.194/66. Da decisão proferida pela CEEEM, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
521 R2023/011843-1, argumentando o que segue: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
522 AGRONOMIA DO MS (CREA-MS) ALEGA QUE A PESSOA JURDICA Pastelaria Nippon Eireli  
523 PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MECÂNICA E METALURGICA,  
524 CONFORME INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA FABRICAÇÃO/MONTAGEM DE  
525 ESTRUTURA METÁLICA, SITO Rua Eduardo Cersósimo de Souza, O Parque Alvorada 79.823-350 -  
526 Dourados/MS. Sendo que a estrutura já existia a mais de 20 vinte anos conforme (Foto em Anexo) o  
527 que ocorreu foi que apenas foi trocado o forro /Toldo (que era Distribuidora de bebidas Alvorada  
528 p/Pastelaria Nippon Eireli) não foi criada nenhuma estrutura apenas um novo Forro do Toldo. Diante  
529 das alegações da autuada, solicitamos manifestação do agente fiscal. Em resposta, o agente fiscal  
530 assim se manifestou: "Em sua defesa a autuada alega que a estrutura metálica já se encontrava



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de dezembro de 2023.**

531 instalada no local há mais de 20 anos, envia fotos de comprovação. Contudo, também, conforme  
532 fotografias registradas pela fiscalização na data da visita ao local, as estruturas metálicas  
533 encontravam-se no chão e, portanto, foram feitos serviços de reinstalação das mesmas. E é  
534 exatamente o que está sendo cobrado, a responsabilidade técnica pela instalação de estrutura  
535 metálica que garante toldo onde há circulação/permanência de pessoas que frequentam o  
536 estabelecimento comercial.". Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, com  
537 a aplicação da penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
538 máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram  
539 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina  
540 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack,  
541 Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos  
542 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos  
543 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos,  
544 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor  
545 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro  
546 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos  
547 Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
548 Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Não participou da  
549 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.2) Aprovados "Ad Referendum"**  
550 **do Plenário pela Presidência. 9.2.1) Aprovados por ad referendum 9.2.1.1) Deferido(s) 9.2.1.1.1)**  
551 **Baixa de ART 9.2.1.1.1.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
552 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109877-9, **DECIDIU** por  
553 homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira de Alimentos e de Segurança do trabalho  
554 lança Dalla Arguelho, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230129587, perante os  
555 arquivos deste Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
556 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
557 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
558 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
559 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
560 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
561 nº 1320230129587, em nome da Engenheira de Alimentos e de Segurança do trabalho lança Dalla  
562 Arguelho, nos arquivos deste Conselho.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu  
563 De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,  
564 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul  
565 Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,  
566 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos  
567 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos  
568 Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João  
569 Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro  
570 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos  
571 Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello,  
572 Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as)  
573 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)  
574 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.2.1.1.2) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica**  
575 **9.2.1.1.2.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
576 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109660-1, **DECIDIU** por homologar com o  
577 seguinte teor "A empresa interessada Hidropoços – Poços Artesianos, requer o cancelamento do seu  
578 registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da  
579 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, manifestamos  
580 favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Hidropoços – Poços  
581 Artesianos, perante este Regional, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que  
582 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança  
583 judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de dezembro de 2023.**

584 Parágrafo único do art. 31º da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
585 Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação  
586 da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou  
587 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo  
588 59º da Lei n° 5.194/66.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.  
589 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
590 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack,  
591 Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos  
592 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos  
593 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos,  
594 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor  
595 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro  
596 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos  
597 Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello,  
598 Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as)  
599 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)  
600 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.2.1.1.3) Exclusão de Responsabilidade Técnica**  
601 **9.2.1.1.3.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
602 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/111723-4, **DECIDIU** por homologar com o  
603 seguinte teor "A Engenheira de Alimentos Waleska Lemes de Souza requer a baixa da ART n.  
604 1320220100017 de cargo e função técnica pela empresa CO4 Brasil Corporacion Ltda, perante este  
605 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
606 Declaração de Rescisão do Contrato assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na  
607 Resolução n°: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e  
608 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n°  
609 1320220100017 de cargo e função da Engenheira de Alimentos Waleska Lemes de Souza, pela  
610 empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico,  
611 sob pena de Cancelamento do Registro.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania  
612 Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini  
613 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar  
614 Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta  
615 Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana  
616 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira  
617 Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,  
618 João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro  
619 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos  
620 Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello,  
621 Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as)  
622 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)  
623 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.2.1.1.4) Registro de Pessoa Jurídica** **9.2.1.1.4.1)** O  
624 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
625 - MS, após apreciar o processo n° J2023/101680-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
626 empresa Juercio Sebastião Lopes da cidade de Corumbá/MS solicita o registro no CREA-MS  
627 conforme a Lei n. 5194/66 e Resolução n. 1.121/19 do Confea. Estando em conformidade com a  
628 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho  
629 sob a responsabilidade técnica do Eng. de Minas e de Seg. do Trabalho André Brito de Sousa, ART  
630 n. 1320230119020.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram  
631 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina  
632 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack,  
633 Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos  
634 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos  
635 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos,  
636 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do**  
**Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia**  
**de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de**  
**dezembro de 2023.**

637 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro  
638 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos  
639 Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello,  
640 Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as)  
641 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)  
642 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.2.1.1.5) Visto para Execução de Obras ou Serviços**  
643 **9.2.1.1.5.1)** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
644 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110493-0, **DECIDIU** por homologar com o  
645 seguinte teor "A empresa interessada G. J. Fabricação de Reservatórios e Estruturas Metálicas Eireli  
646 - ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na  
647 jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico a Geóloga Jheniffer Ohana Guimarães  
648 Reis, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos  
649 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do  
650 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
651 legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa G. J. Fabricação de Reservatórios e  
652 Estruturas Metálicas Eireli - ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da  
653 Geologia, sob a responsabilidade técnica da Geóloga Jheniffer Ohana Guimarães Reis, para um  
654 período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá  
655 exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2024, de  
656 acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Presidiu a votação  
657 o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
658 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
659 Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De  
660 Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
661 Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da  
662 Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto  
663 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique  
664 Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad  
665 Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
666 Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline  
667 Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro  
668 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.3)**  
669 **Assuntos de Interesse Geral (Providências) 9.3.1) Deliberação n. 34/2023-COTC** - Prestação de  
670 Contas de outubro de 2023. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
671 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Deliberação n. 34/2023-COTC do protocolo nº  
672 P2023/111772-2, que trata da Prestação de Contas de outubro de 2023, considerando que a  
673 prestação de contas do mês de outubro de 2023 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão  
674 D/MS N. 75/2023, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de  
675 outubro de 2023 foram apresentados pela área contábil, dos quais foram verificados os Comparativos  
676 Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e  
677 Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as  
678 normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria,  
679 considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão  
680 PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à  
681 execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do  
682 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre  
683 necessidades de transposição ou suplementação de verbas DECIDIU por aprovar a Prestação de  
684 Contas de outubro de 2023 e encaminhar a referida prestação para o Confea.".provar ". Presidiu a  
685 votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
686 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
687 Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De  
688 Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
689 Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de dezembro de 2023.**

690 Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto  
691 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique  
692 Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad  
693 Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
694 Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley  
695 Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):  
696 Sinara Brito Da Silva. 9.3.2) **Processo:** P2023/113628-0 - **Assunto:** Solicitação de Renúncia do  
697 Conselheiro Suplente Bruno Cezar Alvaro Pontim. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
698 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº  
699 P2023/113628-0, que trata da solicitação de Renúncia do Cargo de Conselheiro com o seguinte teor:  
700 "Venho respeitosamente, perante Vossas Senhoria, apresentar a RENÚNCIA DO CONSELHEIRO  
701 SUPLENTE (Bruno Cezar Alvaro Pontim) A PARTIR DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023.  
702 Justificativa: Tendo em vista OFÍCIO N. 152/2023/DAT CREAMS de 5 de dezembro de 2023. Estarei  
703 concorrendo a eleição para Conselheiro Titular da AEAGRAN, para o mandato previsto para o  
704 exercício de 2024 a 2026. Por ser verdade, firmo a presente declaração. DECIDIU por aprovar o  
705 pedido de Renúncia do Conselheiro Suplente Bruno Cezar Alvaro Pontim a partir do dia 11 de  
706 dezembro de 2023.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram  
707 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina  
708 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack,  
709 Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos  
710 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos  
711 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos,  
712 Miron Brum Terra Neto, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz  
713 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
714 Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli,  
715 Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline  
716 Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro  
717 Dias, Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara  
718 Brito Da Silva. 9.3.3) **Processo:** P2023/113551-8. **Interessado:** INSTITUTO DE ENGENHARIA DE  
719 MATO GROSSO DO SUL – IEMS. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
720 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/113551-8, que trata  
721 da proposta encaminhada pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA DE MATO GROSSO DO SUL - IEMS  
722 sobre a atualização monetária da Tabela de Honorários Mínimos de Engenheiros Ambientais e  
723 Sanitaristas e Ambientais para o mês de agosto de 2023 DECIDIU por aprovar a referida atualização  
724 com base no IPCA-E, assegurando a adequação da tabela à realidade econômica atual, garantindo  
725 que os honorários praticados estejam de acordo com as demandas da profissão e a valorização dos  
726 profissionais.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram  
727 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina  
728 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack,  
729 Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos  
730 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos  
731 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos,  
732 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor  
733 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro  
734 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos  
735 Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim,  
736 Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Não participou da  
737 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. 9.3.4) **Pedido de Renúncia do**  
738 **Ahmad Hassan Gebara** - O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
739 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/113106-7, que trata do  
740 pedido de renúncia do Eng. Civ. Ahmad Hassan Gebara, com o seguinte teor: "Venho por meio desta,  
741 apresentar o pedido de renúncia ao Mandato de Conselheiro Regional Titular na modalidade  
742 Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MS, representando a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 483, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de dezembro de 2023.**

743 Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS, em função  
744 de ter sido eleito para o cargo de Diretor Administrativo da Mútua MS, para o mandato de 2024 a  
745 2026. Nessa oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e  
746 consideração." DECIDIU por aprovar o pedido de Renúncia do Eng. Civ. Ahmad Hassan Gebara."  
747 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os  
748 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge  
749 Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt, Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela  
750 Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
751 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
752 Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto,  
753 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva,  
754 Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
755 Mario Basso Dias Filho, Jose Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De  
756 Sousa, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline  
757 Baptista Borelli. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Ahmad Hassan Gebara.  
758 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **9.3.5) Solicitação**  
759 **de Renúncia do Engenheiro Civil Willian de Araujo Rosa.** O Plenário do Conselho Regional de  
760 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº  
761 P2023/113707-3, que trata do pedido de renúncia do Conselheiro Suplente Engenheiro Civil Willian  
762 de Araujo Rosa, com o seguinte teor: "Venho por meio desta, apresentar o pedido de renúncia ao  
763 Mandato de Conselheiro Regional Suplente na modalidade Engenharia Civil do Conselho Regional de  
764 Engenharia e Agronomia - CREA-MS, representando a Associação Brasileira de Engenheiros Civis –  
765 Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS, em função de incompatibilidade da função com as  
766 diversas atividades profissionais e acadêmicas que tenho exercido. Nessa oportunidade, reiteramos a  
767 Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração." DECIDIU por aprovar o pedido  
768 de Renúncia do Engenheiro Civil Willian de Araujo Rosa". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.  
769 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos  
770 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Marlon Tony Brandt,  
771 Oscar Raul Dias Haack, Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio  
772 Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
773 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson  
774 Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela  
775 Junges, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,  
776 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Ahmad Hassan Gebara, Mario Basso Dias Filho, Jose  
777 Carlos Sorgato, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Bruno Cezar Alvaro  
778 Pontim, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Aline Baptista Borelli. Não  
779 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.10) **Entrega de**  
780 **Certificado para Conselheiros que estão encerrando o Mandato. 11) Proposta da Presidente**  
781 **e/ou da Diretoria.** Não houve.12) **Extra Pauta.** Não houve. Na sequência a Senhora Presidente da  
782 Mesa Diretora do Plenário, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, agradeceu a todos  
783 os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (15h44) quinze horas  
784 e quarenta e quatro minutos. Assim, coube a mim, Eng. Agrônomo Armando Araújo Neto, 1º Diretor-  
785 Administrativo, lavrar a presente ata após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do  
786 Regimento do Conselho. \*\*\*\*\*

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
Presidente

**ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO**  
1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 486, de 9 de fevereiro de 2024.